



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 412/2023

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a disponibilização de cadastro e acesso ao Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCP18 e SCPI9, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos sistemas de contabilidade pública no âmbito do Município de Amambai;

DECRETA:

Art. 1º. O Departamento de Contabilidade ficará com a responsabilidade pela emissão de autorização de cadastro e acesso de eventuais usuários internos e externos do Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCP18 e SCPI9.

Parágrafo único. A Responsabilidade de que trata o *caput* é exclusiva do Departamento de Contabilidade e impassível de outorga a outros departamentos ou a empresas terceirizadas que eventualmente prestem assessoria ao Município de Amambai.

Art. 2º. Os programadores e a empresa responsável pela manutenção e atualização com acesso externo deverão adotar medidas e procedimentos para o fiel atendimento deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a outorga de acesso ao Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCP18 e SCPI9 realizada por terceiros estranhos ao Departamento de Contabilidade, ainda que se trate de empresa responsável pela atualização e manutenção do sistema.

Art. 3º. Os usuários que pretenderem cadastramento deverão encaminhar solicitação escrita ao endereço eletrônico gov.brasil@hotmail.com, contendo:

- I** – qualificação completa;
- II** – local de lotação e matrícula, se servidor;
- III** – justificativa da necessidade de acesso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade poderá exigir requisitar outras diligências que julgar necessárias para a perquirição da real necessidade do acesso pelo requisitante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretario Municipal de Gestão